

SIGNOS, ARTE E DIREITO: A VIOLÊNCIA NA GUERRA DE CANUDOS E EM TEMPOS ATUAIS

Anderson Mascarenhas Santos¹

Resumo: A arte relativa à Guerra de Canudos traz signos: a pobreza do sertanejo e a opressão estatal, em meio a um novo regime que buscou ordem e progresso, e o papel do direito nas políticas públicas, no combate às desigualdades, no desenvolvimento da nação. É por representações artísticas, seja narrativas literárias, canções, seja por filmes, fotografia, pinturas, que se busca a promoção da reflexão da sociedade contemporânea sobre as mais variadas questões jurídico-político-sociais de um país. O artigo propõe-se a retratar os signos da violência na Guerra de Canudos e atualmente, diante da arte e do direito. Trazer à baila acontecimentos de determinada época por meio da arte é uma interessante ferramenta para buscar uma melhor compreensão da sociedade em causa. Os signos na arte envolvendo a citada guerra faz com que a extrema violação de direitos humanos naquela época não seja esquecida. Desta forma, busca-se verificar como o Estado ainda atua perante acontecimentos e mazelas sociais, e como os signos da Lei devem interpretados para a manutenção da ordem estatal, sobretudo diante a evolução dos direitos humanos, combate à criminalidade e uso da força policial. A temática transita por várias questões epistemológicas e teóricas, que se potencializam quando abordadas interdisciplinarmente. Para tanto, utiliza-se da pesquisa bibliográfica e documental para afirmar esses aspectos.

Palavras-Chave: Signos. Violência. Arte e direito. Guerra de Canudos.

¹ Doutorando em Crítica Cultural na Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pela *JusPodivm* e em Direito Notarial e Registral pela Damásio Educacional/Ibmec. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: andersonmascarenhas@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A arte promove a ampliação do horizonte de compreensão atores da área jurídica, por meio da reflexão acerca dos fenômenos jurídicos e sociais e colaborando para uma formação mais crítica e humana. O direito permite aos operadores da área artística subsídios oriundos da esfera jurídica a serem considerados na interpretação do produto artístico.

A arte relativa à Guerra de Canudos traz signos: a pobreza do sertanejo e a opressão estatal, em meio a um novo regime que buscou ordem e progresso, o que nos faz pensar sobre o papel do direito nas políticas públicas no combate às desigualdades e no desenvolvimento da nação.

É por representações artísticas, seja narrativas literárias, canções, seja por filmes, fotografia, pinturas, que se busca a promoção da reflexão da sociedade contemporânea sobre as mais variadas questões jurídico-político-sociais de um país. Retratar acontecimentos de determinada época por meio da arte é uma interessante ferramenta para buscar uma melhor compreensão da sociedade em causa.

Ora, se valer de filmes, livros, pintura e música de cada tempo permite a percepção das estruturas institucionais, sociais, jurídicas e políticas de antes, possibilitando análise do atual, o quão evoluiu-se, ou até mesmo retrocedeu-se.

Este artigo servirá para debater os signos diante da cartografia da violência institucionalizada, antes e hoje, com a simbiose entre o direito e a arte a partir das representações artísticas da Guerra de Canudos.

SIGNOS

Ferdinand de Saussure, considerado o pai da linguística moderna, preocupou-se com as delimitações das unidades empíricas que forma o objeto da linguística. Ele nega discutir o sistema da língua com base em unidades mal definidas, pois elas constituem todo o sistema da língua.

Para ele, a língua é tida como “um produto social da faculdade de linguagem e um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos”².

Não se pode confundir língua e linguagem, tendo em vista a multiformidade e heterogeneidade desta, enquanto que aquela configura a parte social da linguagem, exteriorizada pelo indivíduo, conferindo homogeneidade. A língua forma uma rede de conexões e regras que permite a comunicação falada, sendo que a fala é concreta e balizada pela interpretação individual.

Ao tratar do valor linguístico, Saussure diz que o sentido, diferente do significado, permite delimitar as unidades, numa atividade de associação entre significados e significantes, ambos arbitrários, formando uma relação arbitrária.

Os signos reunidos são valorados e ganham “vida semiológica”. A unidade linguística é algo fluído, aparenta ser unidade, mas é um sistema complexo de relações, tipo cálculo matemático, onde os valores não são preestabelecidos. A não correspondência entre significante e significado é essencial para manter o sistema, se fosse o contrário, não teria vida semiológica.

A unidade da língua, fluída por natureza, ganha sua estabilidade no sistema de valores. A língua fundada na não

² SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. 25. ed., trad. Antonio Chelini et al. São Paulo: Cultrix, 2003, p. 17.

coincidência entre significantes e significados conduz à edificação da teoria do valor. O signo é produto de um duplo trabalho psíquico que constrói uma forma significativa e significada, associadas. O caráter arbitrário cria representações individuais e coletivas estabilizadoras do sistema.

A natureza social do signo gera sistema de valores interativos e significantes: sistema de discursos, permitindo estudos do sistema de línguas com outros sistemas: das atividades sociais; gêneros textuais e tipos discursivos. Assim, o legado de Saussure ultrapassa estudos estruturais/formais, faz nos refletir sobre a linguagem humana em todos os aspectos, funcionais e formais.

Nesse sentido, relacionar signos, direito e arte é importante, pois signo não é apenas extrair o teor das palavras da lei ou simplesmente assistir a um filme/visitar uma galeria de arte por mera diversão, mas observar os fatos, apurar a ideologia e o contexto social e histórico atinentes a esses signos.

ARTE E DIREITO

Ao que nos importa, a arte se revela uma poderosa ferramenta de denúncia e de resistência contra ultrajes aos ideais democráticos ou violações aos direitos humanos. Tanto é que em regimes totalitários a publicação e a circulação de certas obras literárias, cinematográficas, teatrais e sonoras foram proibidas, com perseguição dos autores. Isso nos mostra o quanto a arte é importante para o direito como forma de expressão humana.

Segundo Ramiro³, o movimento direito e literatura traz interessantes contribuições e abordagens quanto aos discursos,

³ RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 49, n 196, out/dez 2012, p. 297-307.

sobretudo ao discurso normativo, “este olhar do jurídico busca uma abordagem da lei por meio da literatura, ou seja, há um esforço de compreensão do jurídico e sua linguagem, sendo esta última, muitas vezes, o principal objeto de análise”.

Como leciona Antônio Cândido⁴, a literatura é salutar para a humanização, sendo essa humanização definida como:

o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o sentido da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.

Entrementes, o referido autor destaca a relação entre a literatura e os direitos humanos a partir de duas perspectivas distintas: a literatura enquanto instrumento de humanização que molda os sentimentos e amplia horizontes; e a literatura enquanto possibilidade de desvelamento da realidade, propondo e convocando as pessoas ao engajamento social e à luta pela reivindicação dos direitos das minorias oprimidas, em busca de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

Etimologicamente, violência advém do latim *violentia*, que nos remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Quando a força extrapola o limite e faz o mal a outrem, ocorre a violência, sendo múltipla em suas manifestações: física, moral, patrimonial, sexual, institucional etc.

⁴ CÂNDIDO, Antônio. Direito à Literatura. In: *Vários Escritos*. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

É consabido que a instituição polícia é um mundo, havendo pessoas que aproveitam do poder armado para satisfazer seus próprios interesses, praticando violência além do permitido para manter a ordem, o que desvirtua o seu papel de protetora da paz social.

O agir violento das polícias é a consolidação de um paradigma do sacrifício, no qual impera a dor, a morte, enfim, o penalizar. A polícia violenta inflamará ainda mais a vontade de delinquir, criando-se uma verdadeira guerra urbana, um círculo vicioso.

O papel da polícia é, *a priori*, promover a proteção da sociedade, utilizando-se de meios eficazes, legais e respeitosos para a coibição da criminalidade. Porém, o uso desmedido da força policial, em vez de amortizar a violência, conduz o seu fomento e gera descrédito das instituições policiais ante a coletividade. É considerada como violência oficial aquela realizada por policiais, sendo uma realidade nas sociedades modernas e contemporâneas.

O respeito ao direito à vida é o limite da atuação policial. Segundo José Vicente Tavares dos Santos, no artigo intitulado “A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência”:

o trabalho policial se realiza sempre na margem da vida, ou no limite da norma social, exercendo um poder de modo próximo ao excesso. As dificuldades em se compreender os fenômenos da violência, cada vez mais presentes na sociedade brasileira, e que afetam diretamente o trabalho policial, derivam da ausência de uma noção capaz de inserir a violência nas relações sociais de produção do social e, portanto, nas instituições⁵.

⁵ SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. *Tempo Social; Rev. Sociol.* USP, S. Paulo, 9 (1), 1997. p. 155-167.

Sobre a prática da violência física ilegítima perpetrada por agentes estatais, Roberto Kant de Lima assevera que o abuso policial acaba sendo legitimado socialmente, como forma de investigação, sob o fundamento da necessidade incessante de desvendar o crime, *in verbis*:

A necessidade de descobrir a verdade através da confissão torna-se responsável pelo uso socialmente legitimado da tortura como técnica de investigação. A tortura física é cometida, evidentemente, contra a lei e contra a definição legal brasileira de direitos humanos. [...] Claro, a tortura é usada principalmente quando a pessoa envolvida na investigação é classificada como marginal — delinqüente ou pertencente a classes inferiores —, não possuindo status social e econômico e não estando ligado a nenhum grupo que possa punir os policiais pelo abuso de poder⁶.

Sobre tal legitimação, em artigo nominado “A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas”, Eduardo Paes Machado e Ceci Vilar Noronha evidenciam que “se, do ponto de vista oficial, a violência é um meio fácil de resolver os problemas da criminalidade, a população não demonstra recusar este meio”⁷.

As ações necessárias para o combate da criminalidade estão a serviço obrigatório das gestões urbanas, estaduais e federais, respectivamente, mas apesar de tanto recurso para investimento, pouco se vê. A segurança pública é tarefa dos Estados, e a polícia é o aparato militar do mesmo, devendo ser analisados os erros por parte dos profissionais e corrigidos para que haja uma maior harmonia por parte dos indivíduos que integram a sociedade brasileira.

⁶ KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1995. p. 84-86.

⁷ MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. KANT DE LIMA, Roberto. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. *In: Sociologias*. Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002. p. 188-221.

A segurança é um direito do cidadão, entretanto, o Estado mostra-se incapaz de garanti-la de forma eficaz. Embora exista grande direcionamento econômico para o setor de segurança pública, sendo que o Brasil investe bilhões de reais, o país não consegue suprir as dificuldades, sendo que a incapacitação de profissionais na área de segurança é notória e gera muitos prejuízos para a mesma.

A violência policial é rotineiramente percebida no excesso do exercício da profissão, sendo que, pela ignorância e pelo medo de agir, muitas pessoas se privam de denunciar os abusos por parte de quem é de dever lhe proteger. A Lei 4.898/1965, que define casos de abuso de autoridade, é utilizada para reger o tratamento desses crimes que podem ser caracterizados por várias maneiras.

Tendo em vista os ideais constantes no texto “Estado de Exceção”, escrito por Giorgio Agaben⁸, a respeito do estado de exceção e da garantia da lei e da ordem, infere-se que a realidade brasileira, na área de segurança pública, justiça e cidadania, consiste no uso de práticas relacionadas ao estado de exceção, que se caracteriza pela anulação de direitos essenciais, garantidos pelas constituições, como as liberdades individuais.

Da leitura dos escritos de Giorgio Agamben, é patente que muitas nações apelam ao estado de exceção, geralmente com base na alegação de um perigo externo de caráter extraordinário, que coloque em risco a integridade e a segurança da nação, como o terrorismo.

Assim, o Estado sente-se no direito, para a proteção de seus domínios, de suspender as garantias legais atinentes aos indivíduos. O direito penal do inimigo é um fenômeno cada vez mais presente no Brasil.

⁸ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Capítulo 1. Rio de Janeiro: Boitempo, 2004.

Nesta senda, na realidade da sociedade brasileira no campo da segurança pública, diante à busca incessante ao criminoso, seja pela guerra ao tráfico de drogas (nível macro), seja pelo domínio de uma vingança privada em muitos agentes estatais contra o autor do delito (nível micro), o estado de exceção está presente em práticas policiais tupiniquins.

A transformação do mundo por meio de palavras e a construção de uma realidade social por meio de enunciados decorrem do chamado poder simbólico, idealizado por Pierre Bourdieu⁹. A existência de um grupo na sociedade acontece de modo efetivo quando ocorre declaração e, por conseguinte, distinção dos outros grupos.

Nessa senda, a polícia é tida como um grupo cujo exercício do poder simbólico corresponde ao papel de levar segurança aos cidadãos, com a manutenção da paz social e a resolução dos fatos violadores de bens jurídicos caros à sociedade.

Entrementes, o poder simbólico da polícia, para ser efetivo, requer que o povo o reconheça como autoridade, haja vista suas funções exercidas na arena. Ademais, tal poder restará consolidado quando a polícia exercer suas funções conforme o direito, ou seja, sem arbitrariedades. Quando a polícia ultrapassa os limites legais de sua atuação, pratica uma violência simbólica, devendo esta ser compelida por outros grupos da sociedade que tenham poder simbólico.

Os direitos humanos foram conquistados no decorrer do desenvolvimento das civilizações, diante de ideais revolucionários, sobretudo da Revolução Francesa, e têm como principais características serem universais, invioláveis, indisponíveis e imprescritíveis.

⁹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

Seus valores subjacentes de fraternidade, liberdade e igualdade, surgiram a partir de uma multiplicidade de fontes, abrangendo persuasões religiosas e as inquietações de justiça social. Eles estão arraigados na história mundial de batalhas, como as lutas pela liberdade, democracia e independência.

Os direitos humanos não podem ser desrespeitados por ninguém, nem pelos próprios indivíduos, nem pelo Poder Público, pois são invioláveis. Igualmente, não podem ser objetos de perda do direito em razão do decurso do tempo, ou melhor, são imprescritíveis, sem esquecer que não será válida a renúncia por parte de seus titulares.

Conceitualmente, Paulo Henrique Portela¹⁰ preleciona que direitos humanos são “aqueles direitos essenciais para que o ser humano seja tratado com dignidade que lhe é inerente e aos quais fazem jus todos os membros da espécie humana, sem distinção de qualquer espécie”.

Amartya Sen¹¹ assevera que o apelo aos direitos humanos tem sido utilizado em variados fins, inclusive na resistência à tortura e à prisão arbitrária, pois qualquer pessoa possui direitos que os outros devem manter respeito.

Diante do constitucionalismo moderno, a Constituição Federal de 1988 sobreveio de carga normativa/valorativa, ajustando e demarcando a atuação do Estado, que passou a ter como baliza os princípios fundamentais, que materializam no âmbito interno os direitos humanos. Deste modo, restou suplantada a fase na qual o Estado era regulado por uma ingerência menor, isto é, com uma restringida submissão à lei, bem como sem uma constituição com carga normativa material.

¹⁰ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito Internacional Público e Privado*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2010. p. 615.

¹¹ SEM, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Cia das Letras, 2011. p. 390.

Nesta senda, os princípios e direitos fundamentais previstos na Carta Republicana são os vetores capitais da ação estatal, de maneira especial aqueles relacionados com a efetivação do valor maior da dignidade da pessoa humana.

A Constituição de 1988 preconiza que ninguém será torturado nem sofrerá tratamento degradante ou desumano. A organização da polícia deve estar correlata com o movimento de afirmação das liberdades e dos direitos encartados na Lei Maior e em documentos de direito internacional.

Além disso, na Carta Política verifica-se o primado “segurança cidadã”, a qual se tornou mais consistente, diferenciando-se dos artifícios de segurança pública vigentes à época do autoritarismo. Aspecto importante para a configuração da paz social, a segurança pública está presente na Constituição como um dos direitos fundamentais assegurados aos cidadãos, sendo a atividade policial um dos instrumentos a ela relacionados.

Assim, é salutar para o Estado Democrático de Direito que o exercício do poder estatal, tal qual o exercido pelas polícias, tenha balizes bem definidas e seja submetido a controle, seja interno, seja externo, com o escopo de proteger os cidadãos contra abusos.

Como o Estado tem legalmente o monopólio da força, a atribuição de garantir a segurança pública e o domínio de investigar ilícitos para a persecução penal, seus agentes estão autorizados a portarem armas e a adotarem medidas cautelares e restritivas das liberdades humanas.

Nesse mister, o Estado deve observar princípios constitucionais que regulam o uso adequado de medidas de força e o acesso a provas de crimes por meios lícitos, respeitando-se o devido processo legal e os direitos fundamentais. Ocorre que o respeito à norma não ocorre como muita frequência. Assevera o doutrinador Rogério Greco que:

Embora o princípio da dignidade da pessoa humana tenha sede constitucional, sendo, portanto, considerado como um princípio expresso, percebemos que em muitas situações, a sua violação pelo próprio Estado. Assim, aquele que deveria ser o maior responsável pela sua observância, acaba se transformando em seu maior infrator¹².

A polícia, braço armado do Estado, deve se ater às exigências de uma sociedade estabelecida em Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos inarredáveis são a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

É fundamental que o Direito esteja ligado com todos os campos do conhecimento, objetivando uma conexão dos saberes fragmentados em uma perspectiva jurídica de seriedade, fomentando alterações de mentalidade, fazendo-se essencial para o desenvolvimento humano. Nesse ponto, a ligação com a arte exsurge e se torna relevante, sem olvidar dos signos.

VIOLÊNCIA EM CANUDOS E EM TEMPOS ATUAIS: SIGNOS, ARTE E DIREITO

Na ideia proposta por Saussure, o signo é a junção do conceito com a imagem acústica, que mexe com os sentidos, ou melhor, o significante e o significado. Nessa junção incidem a arbitrariedade e a linearidade, essenciais para o direito. Veja-se.

Na arbitrariedade, o caráter convencional do significante, por depender de cognoscibilidade e não da ligação material com o objeto, desvincula-se da teoria clássica da verdade correspondente ao fato. Na linearidade, condizente com a imutabilidade do signo, o significante transcende a vontade do indivíduo por necessitar da língua como meio coletivo na produção do sentido. Isso se

¹² GRECO, Rogério. Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 3. ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 11.

relaciona com a interpretação jurídica, com a evolução dos direitos e com as representações artísticas.

Os signos das representações artísticas são importantes ferramentas para discutir os signos do Direito, principalmente pelo alto poder de sensibilização que lhes caracteriza. Durante a história da humanidade a arte exerceu o papel de auxiliar o homem a compreender e transformar a realidade em que está inserido, não exercendo funções meramente estéticas.

O filme “Guerra de Canudos” aborda as violações cometidas pelo Governo durante a Campanha de combate ao messianismo nos sertões, desde ao esquecimento daquele povo que vivia na pobreza e seca, até o extermínio de milhares de cidadãos. Assim, a arte em forma de película oferece palco para reflexões, demonstrando a violência institucionalizada¹³.

A película apresenta ideias conflitantes sobre Antônio Conselheiro, a a partir da ótica de uma família. No desenrolar da trama, mostra o exército com extermínio dos sertanejos.

De igual maneira, extrai-se do livro “Os Sertões” de Euclides da Cunha retratos sobre verdadeiros túmulos dos jagunços, um hospital de sangue, muitos mortos degolados num golpe chamando de gravata vermelha, uma carnificina. Eis alguns trechos da citada obra¹⁴:

— “sabia-se de uma coisa: os jagunços não poderiam resistir por muitas horas”;

— “chamou-se aquilo o ‘hospital de sangue’ dos jagunços. Era um túmulo”;

¹³ REZENDE, Sérgio. *Guerra de Canudos (filme)*. Produção de Henrique Murthé, direção de Sérgio Rezende. Brasil, 1997.

¹⁴ CUNHA, Euclides da. *Os Sertões: Campanha de Canudos*. Edição, prefácio, cronologia, notas e índices Leopoldo M. Bernucci. 5. ed. Cotia-SP: Ateliê Editorial; São Paulo-SP: SESI-SP Editora, 2018. p. 777-778.

— “aprumavam-se sobre o fosso e sopeava-lhes o arrojo o horror de um quadro onde a realidade tangível de uma trincheira de mortos, argamassada de sangue”.

Em tempos contemporâneos, é evidente que a atividade militar brasileira está marcada por abusos e torturas, dentre outros tipos de atos violentos, sendo assunto rotineiro da mídia.

Desde uma simples abordagem, com o uso de agressões psicológicas, até sessões de sufocamento, execuções sumárias e de esquartejamento, além dos grupos de extermínio, tais atitudes dos agentes de segurança pública maculam a função estatal de preservação da ordem e da incolumidade das pessoas, conforme mandamento constitucional.

Em meio a essa realidade brasileira, inclusive em pequenas *urbes*, observa-se que parcela dos agentes policiais se comporta de maneira irresponsável com a segurança da população e com os fundamentos de proteção dos direitos inerentes ao ser humano, ao ultrapassar os limites do uso legítimo da força.

Tais episódios demonstram a ausência de uma política de segurança pública eficiente, na qual, as autoridades perseguem o combate à criminalidade com o uso excessivo do poder, investigações ineficientes e uma verdadeira “caça ao inimigo” nas operações de rotina.

Ademais, a arbitrariedade da polícia evidencia a inabilidade de o Estado resolver pacificamente os conflitos sociais, pretendendo combater a violência com a própria violência, tornando-se um ciclo repleto de vícios, ou seja, o Estado assume um papel de executor de uma “vingança” em nome da sociedade até mesmo de vítima específica.

Não se deve negar o desafio para as forças policiais amortizar o crescente crime organizado, porém, ao invés de abater a

brutalidade de muitos delitos, a polícia coopera com ela transversalmente ao usar força letífera ao arrepio da Lei.

Nessa senda, a violência institucionalizada revela-se um desrespeito aos estatutos legais que cominam restrições ao poder de polícia e que determinam os direitos fundamentais da pessoa humana.

Enfim, as violações de direitos humanos existentes na Guerra de Canudos, representadas em diversos meios de arte, não devem ser toleradas em condutas do Estado atualmente, sendo salutar que os intérpretes do direito compreendam a teoria do signo, em consonância com a evolução dos direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como premissa os signos na cartografia entre a arte e o direito, e a análise das funções bioeducativas dessa relação, tendo como ponto de partida a violência na Guerra de Canudos e a vivenciada na sociedade moderna, eis o arremate.

Os signos na arte envolvendo a Guerra de Canudos faz com que a extrema violação de direitos humanos naquela época não seja esquecida. Isso permite comparar como o Estado ainda atua perante acontecimentos e mazelas sociais, e como os signos da Lei devem interpretados para a manutenção da ordem estatal, sobretudo diante a evolução dos direitos humanos, combate à criminalidade e uso da força policial.

Com o constitucionalismo recente brasileiro, aflorou o Estado do Bem-estar Social, no qual as cartas políticas passam a dispor sobre a ordem econômica e social, além de valores fundamentais do ordenamento, a exemplo da dignidade da pessoa.

Nesta senda, os signos artísticos e jurídicos devem ser estudados para extrair medidas apaziguadoras ou extintivas do

problema da violência atual, para resguardar a ordem jurídica e os direitos e interesses sociais e individuais.

Deve ser estimulada a adoção não apenas de medidas repressivas, mas também preventivas, mediante uso de instrumentos para cobrar das autoridades a formulação de políticas públicas eficazes no combate ao abuso das polícias, à pobreza e no incentivo à arte e crítica cultural.

Pelo exposto, conclui-se que o Estado de Direito precisa de mais Saussure, de mais Euclides da Cunha, dentre outros expoentes da arte, para, somado à atividade interpretativa, ou melhor, extrativa de signos jurídicos, possam resguardar a paz social e as liberdades civis.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Capítulo 1. Rio de Janeiro: Boitempo, 2004.
- BALESTRI, Ricardo Brisolla. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Edições CAPEC. Passo Fundo: Gráfica Editora Berthier, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.
- CÂNDIDO, Antônio. Direito à Literatura. In: *Vários Escritos*. São Paulo: Duas Cidades, 1995.
- CUNHA, Euclides da. *Os Sertões: Campanha de Canudos*. Edição, prefácio, cronologia, notas e índices Leopoldo M. Bernucci. 5. ed. Cotia-SP: Ateliê Editorial; São Paulo-SP: SESI-SP Editora, 2018.
- GRECO, Rogério. *Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais*. 3. Ed. Niterói: Impetus, 2011.
- KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1995.
- MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas*. In *Sociologias*. Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. In: *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 49, nº 196, out/dez 2012.

REZENDE, Sérgio. *Guerra de Canudos (filme)*. Produção de Henrique Murthé, direção de Sérgio Rezende. Brasil, 1997.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. 25. ed., trad. Antonio Chelini et al. São Paulo: Cultrix, 2003.

SEM, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 9(1), 1997.

